

ESTATUTO SOCIAL DE ALMADA MATA ATLÂNTICA PROJECT

ARTIGO 1º – DENOMINAÇÃO, SEDE E EXERCÍCIO SOCIAL

Almada Mata Atlântica Project, também designada como **AMAP Brasil**, com sede e foro na cidade de Ilhéus, é uma **associação** de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, em que o exercício social adotado é o ano civil.

ARTIGO 2º – OBJETIVOS E PROPÓSITOS DA ASSOCIAÇÃO

A associação possui as seguintes finalidades:

I. Contribuir para a proteção e expansão da cobertura vegetal do bioma Mata Atlântica com um mosaico de áreas protegidas, trabalhando na sua defesa, preservação e conservação, como uma organização ecológica de operações internacionais envolvida na proteção do meio ambiente internacional;

II. Ser uma associação independente de qualquer vinculação político-partidária ou religiosa e atingir seus objetivos através de ações não violentas, por relações públicas e acordos, fornecendo informações e consultorias, e posicionando-se em questões ambientais;

III. Atuar como uma entidade sem fins lucrativos, capaz de arrecadar fundos e gerenciá-los, participar de associações semelhantes, e tornar-se membro ou criar fundações, sempre visando os propósitos deste estatuto;

IV. Perseguir objetivos exclusiva e diretamente sociais;

V. Fornecer apoio direto e imediato à conservação da natureza;

VI. Alcançar os objetivos preferencialmente mediante as seguintes ações:

a) Implementação de projetos e atividades para proteger e conservar o já muito fragmentado bioma Mata Atlântica, reconhecendo que estas ações contribuem para o equilíbrio climático do planeta, a floresta e a proteção da biodiversidade e fundamentam a sobrevivência humana;

b) Conexão de *hotspots* e áreas protegidas por meio de corredores ecológicos e biótopos pisa-pedra para proteção de espécies e processos ecológicos do bioma Mata Atlântica a longo prazo;

c) Implementação de projetos e atividades de pesquisa e proteção de espécies animais e vegetais endêmicas ou ameaçadas, entre as quais, o mico-leão-de-cara-dourada (*Leontopithecus chrysomelas*), que é símbolo dos objetivos da AMAP;

d) Apoiar proprietários de terras com programas de voluntários com objetivo da designação, controle e restauração de áreas protegidas ou de importância para a defesa, conservação e preservação do bioma Mata Atlântica;

e) Prestar assistência para adequação ambiental e atendimento das normas da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Novo Código Florestal), ou mais do que prevê a lei;

f) Promoção do uso sustentável da terra de forma ecologicamente e socialmente aceitável, por exemplo, por meio de sistemas agroflorestais quando isso consiste em ações focadas na proteção do bioma Mata Atlântica.

ARTIGO 3º – DOS COMPROMISSOS ALTRUISTAS

A associação assume os seguintes compromissos:

I. A associação se dedicará às suas atividades com a visão de uma organização sem fins lucrativos, sem perseguir primariamente os próprios interesses financeiros;

II. Os recursos serão utilizados exclusivamente de acordo com as previsões estatutárias e os associados não obterão benefícios dos recursos da associação,

cuidando para que nenhuma pessoa seja favorecida com reembolsos por despesas não relacionadas com a associação, nem receba retribuições excessivamente altas.

ARTIGO 4º – DOS ASSOCIADOS

Os associados compõem uma única categoria de “membros ativos”, podendo ser pessoas físicas ou jurídicas que apoiem os propósitos da associação, não estão obrigados a pagar nenhum tipo de contribuição e não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ 1º – A Diretoria Executiva decidirá sobre a admissão de novos associados, devendo o interessado fazer requerimento por escrito com os documentos de identificação civil ou de constituição da pessoa jurídica.

§ 2º – São direitos dos associados:

I. Candidatar-se a qualquer cargo eletivo, pessoalmente (assim considerada a participação presencial e a por videoconferência, Skype ou outra tecnologia similar que permita a sua identificação) ou por bastante procurador, e ser votado, na forma prevista neste estatuto;

II. Votar, na forma prevista neste estatuto, pessoalmente (assim considerada a participação presencial e a por videoconferência, Skype ou outra tecnologia similar que permita a sua identificação) ou por bastante procurador;

III. Demitir-se do quadro social a qualquer tempo, protocolando requerimento por escrito ou via e-mail junto à Diretoria Executiva, tomando efeito imediato com a recepção.

§ 3º – São deveres dos associados:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e o regimento interno;

II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

III. Comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado.

ARTIGO 5º – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I. Grave ou reiterada violação do estatuto social;

II. Atividades contrárias às decisões dos órgãos da associação;

III. Prática de atos ilícitos ou imorais;

IV. Pedido voluntário, nos termos do artigo 5º, III, deste estatuto;

V. Falência da pessoa jurídica;

VI. Falecimento da pessoa física ou extinção da pessoa jurídica;

VII. Três ausências em cinco Assembleias Gerais consecutivas;

VIII. O uso da força.

§ 1º – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva.

§ 3º – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão da Diretoria Executiva.

ARTIGO 6º – DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS

São órgãos da associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Assembleia Geral.

ARTIGO 7º – DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva será constituída por 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral entre os associados, os quais ocuparão os cargos de Diretor Executivo, Primeiro Vice-Diretor Executivo e Segundo Vice-Diretor Executivo, durante 03 (três) exercícios sociais, permanecendo em atividade até que nova Diretoria Executiva seja eleita, permitida a reeleição.

§ 1º – Competem à Diretoria Executiva todos os assuntos não expressamente reservados a outros órgãos por lei, pelo presente estatuto ou pela Assembleia Geral, e:

- I. Dirigir a associação de acordo com o estatuto social e as decisões da Assembleia Geral e administrar o patrimônio social;
- II. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- III. Apresentar à Assembleia Geral o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- IV. Realizar transações imobiliárias e autorizar transações legais superiores a 05 (cinco) salários-mínimos, por maioria de votos;
- V. Redigir a correspondência da associação;
- VI. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da associação.

§ 2º – A Diretoria Executiva decide por maioria simples, pode adotar a votação circular e deve registrar por escrito as decisões.

§ 3º – A Diretoria Executiva pode estabelecer as próprias regras de funcionamento.

§ 4º – Compete ao Diretor Executivo:

- I. Representar a associação ativa e passivamente, na iniciativa privada e perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele;
- II. Delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- III. Abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- IV. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- V. Realizar transações legais de até 05 (cinco) salários-mínimos, independentemente de autorização da Diretoria Executiva.

§ 5º – Compete ao Primeiro Vice-Diretor Executivo substituir o Diretor Executivo em suas ausências e impedimentos.

§ 6º – Compete ao Segundo Vice-Diretor Executivo substituir o Primeiro Vice-Diretor Executivo em suas ausências e impedimentos.

§ 7º – Em caso renúncia de algum membro da Diretoria Executiva, os membros remanescentes nomearão um membro interino para o cargo vago, sujeito a aprovação na próxima reunião da Assembleia Geral.

§ 8º – Os membros da Diretoria Executiva possuem responsabilidades perante os associados e podem perder a qualidade de membro da Diretoria Executiva se a Assembleia Geral assim decidir por voto de 2/3 (dois terços) dos associados, em assembleia especialmente convocada para este fim, anunciada previamente a moção de censura como parte da pauta da reunião.

§ 9º – Os membros da Diretoria Executiva não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na associação.

§ 10 – A Diretoria Executiva pode nomear um administrador, interno ou externo à associação, podendo, ele, participar das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral como conselheiro.

ARTIGO 8º – DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da associação, será constituída pelos seus associados e tem as seguintes responsabilidades:

- I. Cumprir e fazer cumprir o estatuto social;
- II. Eleger, dar posse e destituir os membros da Diretoria Executiva, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
- III. Examinar o relatório anual de atividades e aprovar a prestação de contas anual;
- IV. Dar quitação às atividades da Diretoria Executiva;
- V. Escolher auditor, tesoureiro ou contador, interno ou externo, podendo fixar-lhe os honorários;
- VI. Estabelecer taxas de associação, desde que não regulado por mensalidades;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
- VIII. Dissolver da associação.

§ 1º – A Assembleia Geral reunir-se-á ao menos uma vez a cada ano, em data previamente agendada. A Assembleia Geral também poderá reunir-se por convocação da Diretoria Executiva ou por manifestação escrita de 1/5 (um quinto) dos associados que indique os propósitos e as razões.

§ 2º – Os associados serão convocados para as reuniões por carta ou e-mail contendo a pauta da reunião. O envio deve ocorrer 04 (quatro) semanas antes da reunião e a convocação será considerada entregue quando for enviada para o último endereço informado pelo associado à Diretoria Executiva.

§ 3º – Qualquer associado pode sugerir pontos de pauta até 14 (catorze) dias antes da reunião.

§ 4º – A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Executivo ou, alternativamente, por quem a Diretoria Executiva indicar. A Assembleia Geral elegerá um dos associados para presidir a Assembleia Geral se a Diretoria Executiva não tiver decidido por maioria de votos.

§ 5º – A Assembleia Geral devidamente convocada poderá decidir sobre os itens de pauta se ao menos 40% (quarenta por cento) dos associados participarem,

considerado como quórum de instalação da Assembleia Geral. A participação do associado poderá ser presencial, por videoconferência, Skype ou outra tecnologia similar que permita a sua identificação. Se a Assembleia Geral não atingir o quórum mínimo, deverá ser convocada outra reunião dentro de 04 (quatro) semanas.

§ 6º – Todo associado é chamado a votar, podendo exercer o direito de voto pessoalmente ou representado por outro associado portador de procuração escrita. A participação do associado por videoconferência, Skype ou outra tecnologia similar que permita a sua identificação corresponde ao voto pessoal.

§ 7º – Nas deliberações, as decisões ordinárias da Assembleia Geral serão tomadas por aprovação da maioria simples, inclusive aquelas previstas no artigo 8º, I a VI, do presente Estatuto. Nas deliberações, as decisões da Assembleia Geral sobre alterações estatutárias e dissolução da associação, como as previstas no artigo 8º, VII e VIII, do presente Estatuto, precisam de aprovação por 2/3 (dois terços) dos votos. Em todos os casos, a Assembleia Geral será instalada conforme dispõe o artigo 8º, § 5º, do presente Estatuto.

§ 8º – Votos e eleições serão procedidos de modo aberto. Eleições poderão ocorrer por voto secreto se algum dos associados presentes requerer.

§ 9º – As decisões da Assembleia Geral serão registradas por escrito, subscritas pelo secretário da reunião e por um membro da Diretoria Executiva.

ARTIGO 9º – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da associação é constituído e mantido por:

- I. Taxas e contribuições, quando houver;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de atividades e serviços;
- III. Acordos, convênios e contratos com entidades públicas ou privadas.

ARTIGO 10 – DA DISSOLUÇÃO

Decidida a dissolução da associação pela Assembleia Geral, a liquidação do patrimônio será dirigida pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único – Em caso de dissolução da associação, liquidado o passivo, o patrimônio líquido será destinado ao Greenpeace Brasil, que está obrigado a usá-lo imediata e exclusivamente em atividades sem fins lucrativos relacionadas com o desenvolvimento da proteção natural.

Ilhéus/Ba, 13 de setembro de 2017.